

Resumo de Convênio

Registro => 9615
Entidade => 40/002
BUSAN UNIVERSITY OF FOREIGN STUDIES

Objetivo : Regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1059815 - LUCIA MARIA DE ASSUNÇÃO BARBOSA
Gestor Subst.: 999440 - VERONICA VINECKY
Ato: -

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

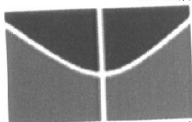
Data Assinatura: 27/05/2015 Data Início : 27/05/2015 Data Término : 27/05/2020

Valor : 0,00
Nro Processo :
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :
1º UnBDoc : 50108/2015

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: Contratante
Data : 22/06/2015 Número : 116 Página : 33

Contato : DR HAE LIN CHUNG
Endereço : COREIA DO SUL
Telefone :



UnB



FUE DPA	DIRETORIA DE APOIO A PROJETOS ACADÊMICOS
CÓDIGO	18/06/15
Data do Registro	18/06/2015
Responsável (rubrica)	<i>[assinatura]</i>

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E A BUSAN UNIVERSITY OF
FOREIGN STUDIES

A Fundação Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Ivan Marques de Toledo Camargo, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº 210 411 481 00 e do RG nº 581564/DF, de 08/07/1980, credenciado pelo Decreto Presidencial de 14 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2012, com a competência do respectivo Estatuto e a Busan University of Foreign Studies, com sede em Busan – República da Coreia, neste ato, representada por seu Presidente Exmo. Sr. Dr. Hae-Lin Chung, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico;
- 4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 - permuta de recursos de ensino;
- 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a *Busan University of Foreign Studies* e a Fundação Universidade de Brasília, se comprometem a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando.
- II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III - Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V - Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

- I - Do intercâmbio de estudantes:
 - 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
 - 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
 - 3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
 - 4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
 - 5 - Os estudantes de intercâmbio que estudarem na universidade anfitriã terão seus créditos validados na universidade de origem.
 - 6 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

7 - Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam eleitos o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, Brasil, e o competente Foro da Justiça da República da Coreia para dirimir, no âmbito de suas jurisdições específicas, as questões decorrentes do presente Memorando que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua inglesa.

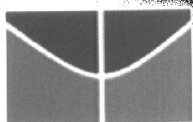

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente
Fundação Universidade de Brasília

Date: 27/05/2015

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor


Dr. Hae-Lin Chung
Presidente
Busan University of Foreign Studies

Date: 13-8-2014



UnB



CULTURAL, SCIENTIFIC AND ACADEMIC
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
(MOU) BETWEEN THE *FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA* AND THE
BUSAN UNIVERSITY OF FOREIGN STUDIES

The *Fundação Universidade de Brasília*, a Brazilian federal institution of superior education, a public foundation created by Law N° 3998 of 12/15/1961 and instituted by Decree N° 500 of 1/15/1962 registered in the CNPJ as N° 00.038 .174/0001-43, located on the “*Campus Universitário Darcy Ribeiro*”, 70910-900, *Asa Norte, Brasília-DF*, Brazil, represented in this act by its President, Prof. Ivan Marques de Toledo Camargo, Brazilian, resident and domiciled in Brasília-DF, bearer of CPF N° 210 411 481 00 and Identity Card N° 581564/DF, of 08/07/1980, appointed by Presidential Decree of November 14th, 2012, published in the *Diário Oficial da União* on November 16th, 2012, within the permanent jurisdiction of the respective statute and the Busan University of Foreign Studies, located at Busan – Republic of Korea, represented in this act by its President Dr. Hae-Lin Chung, have resolved to enter into the present Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding in conformity with legislation in force in their respective countries, and by means of the following agreed clauses and conditions:

OBJECT

FIRST CLAUSE – The present MOU sets out the form and conditions by which the agreeing parties propose to develop a program of mutual co-operation and academic, scientific and cultural exchange involving the areas of mutual interest.

Sole Paragraph – The program of cooperation referred to in this clause will involve specifically:

- 1 - Exchange of information between those responsible for scientific research;
- 2 - Elaboration of research programs;
- 3 - Exchange of equipment and bibliographical material;
- 4 - Exchange of pedagogical experience and information;
- 5 - Exchange of teaching resources;
- 6 - Exchange of professors, students, specialists and technical servers;
- 7 - Reciprocal presence in debates, conferences and symposium events of mutual interest.

CONDITIONS

SECOND CLAUSE – In order to pursue the subject proposed the *Busan University of Foreign Studies* and the *Fundação Universidade de Brasília* undertake to:

- I - To designate those responsible for executing this MOU.
- II - To stimulate, within their respective institutions, the study of the language, literature and culture of the respective countries.
- III - To promote trainee programs and to allow personnel belonging to other universities forming part of this MOU access to the dependencies and installations of the specific department of the institution.
- IV - To ensure that the results arising from common research are fully divulged with expressed mention of this MOU and also the mutual right of patent and authorship and respecting the internal legal regulations of the agreeing parties.
- V - To draw a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be matter of specific agreements.

EXCHANGE

THIRD CLAUSE – The exchange will be realized under the following conditions:

- I - Exchange of students
 - 1 - The number of students participating in exchange programs will be determined by previous notice;
 - 2 - Each university will select students to participate in the exchange program. Such students should be approved by the host partner;
 - 3 - Students must have a good knowledge of the official language of the host university;
 - 4 - The period of study should normally be one academic period or maximum period of one year;
 - 5 - The exchange students who study at the host university will have his/her credits validated by the home university.

6 - Exchange students will not pay for tuition in the host university.

7 - Universities will arrange for accommodation when possible. This, however, not being an obligation.

II – Exchange of Professors

1 - The yearly number of professors will be decided according to necessity and funds available.

2 - The period and number of hours for professors and researchers exchange will be determined by mutual accord between the participating institutions, respecting the internal procedure of each;

3 - The exchange professor will have the right of utilizing the installations and services of the host institution, respecting the internal norms and procedures.

FINANCIAL RESOURCES

FOURTH CLAUSE – The agreeing parties may share costs inherent to the various activities according to previous and specific understandings for each case. There will be no transference of funds between the parties.

DURATION AND RECISION

FIFTH CLAUSE – The present MOU will remain in force for five (5) years from the date of its signing, being declared invalid by any of the parties, by means of notice in writing with the minimum notice of sixty (60) days.

PUBLICATION

SIXTH CLAUSE – The extract of the present instrument will be published in the *Diário Oficial da União* within a period of 20 (twenty) days from the date of its signature. Such initiative and expenses will be met by *Fundação Universidade de Brasília*.



FORUM

SEVENTH CLAUSE – The Court of Federal Justice Section of Brasilia, Federal District, Brazil, and the competent Court of Republic of Korea Law are elected for the settlement of any questions that may occur in the scope of their specific jurisdictions which cannot be decided by administrative means.

Thus agreed, the parties sign the present MOU in 04 (four) copies of equal content, 02 (two) in the English language and 02 (two) in the Portuguese language.



Prof. Ivan Marques de Toledo Camargo
President
Fundação Universidade de Brasília

Date:



Dr. Hae-Lin Chung
President
Busan University of Foreign Studies

Date:

13 - 8 - 2014

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor